



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.**
**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 18 DE JUNHO 2025, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 18/06/25
AS 14:55 HORAS

A Câmara Municipal decreta:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.070 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994, A LEI 1.205 DE 31 DE AGOSTO DE 2000, A LEI 1.218 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campo do Meio como órgão deliberativo e fiscalizador, destinado a assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos municipais de ensino, competindo-lhe:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à alimentação escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou revogando a execução do Programa;
- V – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VI – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações especificadas para a alimentação escolar;
- VII – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.
- VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleias específicas;
- c) 2 (dois) representantes de pais indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- d) 2 (dois) representantes indicados por entidade civil organizada, devidamente em dia com suas obrigações legais e estatutárias, escolhidos em assembleia específica;

§ 1º A cada membro titular do CAE, terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será por ato do Prefeito, para um mandato de



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º No caso de vacância de titular, o suplente deverá assumir e um novo suplente deverá ser indicado.

§ 4º Ao representante do Poder Executivo é vedado o exercício da presidência e/ou vice-presidência do Conselho.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 7º Extingue-se o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do orçamento municipal;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou produtos doados por entidade, particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho deve ser aprovado pela maioria de seus membros no prazo de 60 dias após a entrada em vigor desta Lei e revisado sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a disponibilização de instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei Municipal nº. 1.070, de 23 de dezembro de 1994, a Lei Municipal nº. 1.205, de 31 de agosto de 2000 e a Lei Municipal nº. 1.218, de 5 de fevereiro de 2001.

Campo do Meio, 18 de junho de 202



Documento assinado digitalmente

SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Data: 18/06/2025 14:35:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

Campo do Meio, 18 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Walter de Assunção Neto

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 26/2025 e solicitação de reunião extraordinária com regime de urgência.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, no uso de minhas atribuições legais, para encaminhar o Projeto de Lei nº. 26/2025, que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campo do Meio/MG, revoga a Lei Municipal nº 1.070/1994, a Lei nº 1.205/2000, a Lei nº 1.218/2001, e dá outras providências".

A matéria em questão tem caráter **urgente**, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação municipal às normativas federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho o que exige a imediata reestruturação e nomeação da nova composição do CAE.

Diante do exposto, solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação da presente proposição legislativa em regime de urgência, a fim de evitar prejuízos à administração pública.

Na certeza de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Data: 18/06/2025 13:54:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal de Campo do Meio